



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

PROCESSO ADMINISTRATIVO (1298) - 0600051-30.2022.6.02.0000 - Maceió - ALAGOAS

RESOLUÇÃO Nº 16.211

(12/04/2022)

Altera as Resoluções TRE/AL nº 15.904/2018 (Regulamento da Secretaria do Tribunal) e nº 16.043/2020 (Estatuto de Auditoria Interna).

O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS, no exercício de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO as atribuições conferidas ao Sistema de Controle Interno pelos artigos 70 e 74 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a necessidade de adaptação da regulamentação deste Tribunal sobre auditoria interna, em face das alterações introduzidas nas Resoluções nº 308 e 309/2020 do Conselho Nacional de Justiça, pela Resolução nº 422/2021, do mesmo Conselho;

CONSIDERANDO o que consta do Procedimento SEI nº 6995-90.2021.6.02.8000,

RESOLVE:

Art. 1º Fica alterado o inciso XI, do art. 9º, da Resolução TRE/AL nº 15.904, de 9 de julho de 2018 (Regulamento da Secretaria), que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 9º

.....

XI – dar ciência à Presidência sobre qualquer irregularidade ou ilegalidade detectada nos processos de admissão, desligamento, aposentadoria e pensão, ficando autorizada a encaminhar comunicação para o Tribunal de Contas da União em caso de ausência de resposta no prazo de 60 (sessenta) dias, sem prejuízo da realização das recomendações necessárias para sanar eventuais irregularidades;”

Art. 2º A Resolução TRE/AL nº 16.043, de 02 de setembro de 2020 (Estatuto da Auditoria Interna), passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art.
3º

.....

V – Auditor interno: servidor(a) lotado(a) ou magistrado(a) designado(a) dirigente, ainda que provisoriamente, da unidade de auditoria interna, que desempenhe atividades de avaliação e/ou consultoria.

.....

Art. 6º Em função das suas atribuições precípua, é vedado às unidades de auditoria interna exercer atividades típicas de gestão, não sendo permitida sua participação no curso regular dos processos administrativos ou a realização de práticas que configurem atos de gestão, o que não impede os integrantes da unidade de auditoria de participarem de reuniões com a administração e nem mesmo de responderem a consultas formuladas no caso de dúvidas pertinentes à atuação concreta dos órgãos da administração.

.....

Art. 8º

.....

III - a declaração de manutenção da independência durante a atividade de auditoria, indicando se houve alguma restrição não fundamentada ao acesso completo e livre a todo e qualquer documento, registro ou informação;

.....

§1º A unidade de auditoria interna deverá, até o final do mês de julho de cada ano, encaminhar, por intermédio do presidente, o relatório anual das atividades desempenhadas no exercício anterior ao Pleno do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas.

§2º O relatório anual das atividades deverá ser autuado e distribuído, no prazo máximo de trinta dias, a contar da data do seu recebimento, para que o Pleno do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas delibere sobre a atuação da unidade de auditoria interna.

§3º O relatório anual das atividades deverá ser divulgado na internet, na página do Tribunal, até trinta dias após a deliberação do Pleno do Tribunal.

Art. 9º O cargo de dirigente da unidade de auditoria interna poderá ser ocupado por magistrado(a) ou servidor(a) da Justiça Eleitoral.

§ 1º O(a) dirigente da unidade de auditoria interna será nomeado(a) pelo(a) Presidente para um mandato de dois anos, a começar no início do segundo ano de exercício da presidência do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, com possibilidade de duas reconduções, mediante atos específicos.

§ 2º Ao término do mandato, o(a) Presidente deverá novamente indicar o(a) ocupante do cargo de dirigente da unidade de auditoria interna, não se admitindo a prorrogação tácita do mandato.

§ 3º Durante o curso do mandato, a destituição do(a) ocupante do cargo de dirigente da unidade de auditoria interna poderá ocorrer por decisão colegiada do Pleno do Tribunal, facultada a oitiva prévia do(a) dirigente, ficando limitada, no entanto, a sua permanência no cargo ao máximo de seis anos.

§ 4º É permitida a indicação para um novo mandato de dirigente da unidade de auditoria interna que já tenha exercido o cargo por até seis anos, desde que cumprido interstício mínimo de um ano a contar do término do último vínculo.

§ 5º O exercício do cargo de dirigente da unidade de auditoria interna, em complementação ao mandato anterior encerrado antes do prazo em virtude de destituição antecipada, não será computado para fins do prazo previsto no § 1º.

§6º A permanência do(a) dirigente da Unidade de Auditoria Interna que estiver ocupando tal cargo no momento de que trata o §1º, para cumprir o mandato de 2 (dois) anos, deverá ser formalizada por ato específico.

§ 7º Na hipótese de ser nomeado(a) servidor(a), o cargo de dirigente da unidade de auditoria interna deverá corresponder à CJ ou equivalente à tabela de cargos

do Poder Judiciário Federal.

Art. 10. No caso de servidor(a), é requisito para a ocupação do cargo de dirigente da unidade de auditoria interna possuir experiência de, no mínimo, 2 (dois) anos, ininterruptos ou intercalados, em atividades de auditoria.

Parágrafo único. O(a) ocupante do cargo de dirigente da unidade de auditoria interna deve possuir, preferencialmente:

a) certificação nas áreas de auditoria interna, de gestão de riscos ou de governança institucional ou capacitações nessas áreas, que totalizem 40 (quarenta) horas no período de 24 (vinte e quatro) meses anterior à nomeação;

b) experiência, concomitantemente, em avaliações e em consultorias.

.....

Art. 13-A. Os(as) que estiverem lotados(as) na unidade auditoria interna devem:

I – atuar com objetividade profissional na coleta, avaliação e comunicação de informações acerca da atividade ou do processo em exame;

II – realizar avaliação imparcial e equilibrada de todas as circunstâncias relevantes;

III – executar os trabalhos com proficiência e zelo profissional, respeitar o valor e a propriedade das informações recebidas e não as divulgar sem autorização;

IV – abster-se de realizar o exame de auditoria, caso tenha interesse próprio e possa ser influenciado na formação de julgamentos; e

V – comprometer-se somente com serviços para os quais possua os necessários conhecimentos, habilidades e experiência.

.....

Art. 17. O(a) dirigente da unidade de auditoria interna, ao tomar conhecimento de fraudes ou de outras ilegalidades, deverá primeiramente comunicar ao seu(sua) superior(a) hierárquico(a), ficando autorizado(a) a encaminhar comunicação para o Tribunal de Contas em caso de ausência de resposta pelo(a) superior(a) hierárquico(a) no prazo de 60 dias, sem prejuízo da realização das recomendações necessárias para sanar eventuais irregularidades.

.....

Art. 18. O(a) dirigente de auditoria interna e os(as) servidores(as) lotados(as) na unidade de auditoria interna devem declarar impedimento nas situações que possam afetar o seu julgamento ou o desempenho das suas atribuições, oferecendo risco para a objetividade dos trabalhos de auditoria.

Parágrafo único. O(a) servidor(a) que ingressar na unidade de auditoria interna poderá, se for o caso, declarar-se impedido(a) para atuar em procedimentos de auditoria relativos a temas específicos da área anteriormente ocupada com os quais esteve envolvido(a) diretamente nos últimos seis meses.

Art. 19. O(a) dirigente da unidade de auditoria interna e os(as) servidores(as) lotados(as) na unidade de auditoria interna não poderão:

.....

Art. 20. Para o exercício das atribuições da auditoria interna, o(a) dirigente da unidade de auditoria interna pode requerer, por escrito, aos(às) responsáveis pelas unidades organizacionais, os documentos e as informações necessárias à realização do seu trabalho, inclusive acesso a sistemas eletrônicos de processamentos de dados, observadas as regras contidas na Lei nº 13.709 e as eventuais dificuldades técnico-operacionais dos sistemas, sendo-lhe assegurado acesso às dependências das unidades organizacionais do tribunal.

§ 1º Em decorrência do acesso previsto no presente dispositivo, a unidade de auditoria interna poderá ser requisitada pelo(a) Presidente do Tribunal ou pelo Conselho de Gestão Estratégica e Governança Corporativa a apresentar prestação de contas acerca da confidencialidade e salvaguarda de registros e informações obtidos.

§ 2º A unidade de auditoria, sempre que necessário, poderá solicitar à Presidência que, na medida da disponibilidade, designe servidores(as) técnicos(as) de outras unidades para auxiliar no desempenho de suas competências e atribuições, ficando facultado à administração o acolhimento do pedido, caso em que poderá designar servidores(as) que prestarão o auxílio sem prejuízo de suas funções.

.....

Art. 21.

Parágrafo único. A unidade deverá ter corpo funcional que, coletivamente, assegure o conhecimento, as habilidades e outras competências necessárias ao desempenho de suas responsabilidades, respeitados os limites orçamentários e de recursos humanos.

.....

Art. 36.

.....

§ 2º A não contratação de cursos constantes no plano não poderá implicar, por si só, o cancelamento de auditorias ou consultorias, mas o auditor desprovido de capacidade técnica para o trabalho específico a ser desempenhado não participará da auditoria.

.....

Art. 38. É recomendável a inclusão no PAC-Aud de previsão de 40 horas de capacitação anual mínima para cada servidor(a) lotado(a) na unidade, observada a disponibilidade orçamentária do órgão.

.....”

Art. 3º Ficam revogados os §§ 3º e 4º, do art. 20, e o parágrafo único, do art. 21, da Resolução TRE/AL nº 16.043/2020 (Estatuto da Auditoria Interna).

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data da publicação.

Sala de Sessões do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, em Maceió/AL, aos 12 dias do mês de abril de 2022.

Des. OTÁVIO LEÃO PRAXEDES

Presidente